



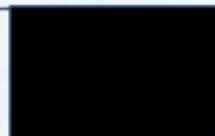
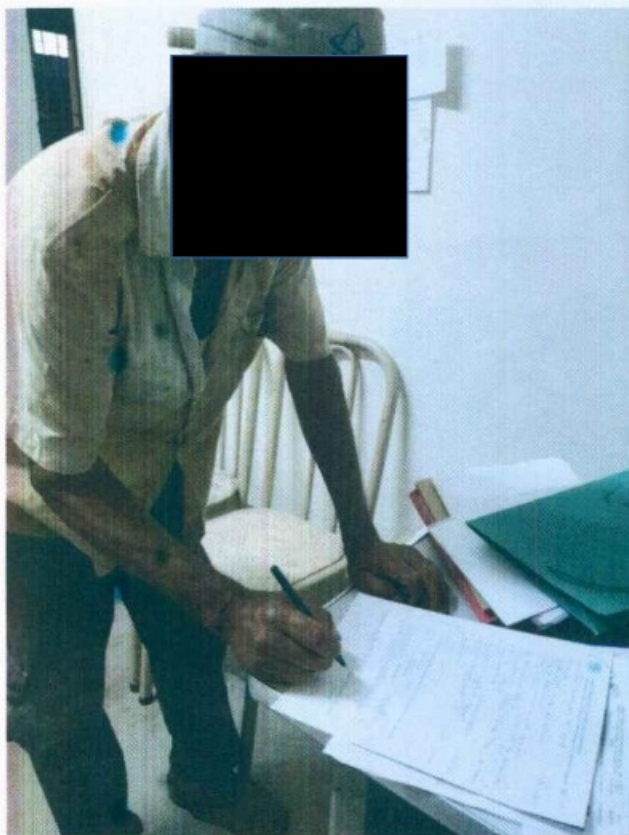
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SÍTIO CAFUA

CPF [REDACTED]
CEI 51.242.88442/83

Período 09/04/2018 a 26/09/2018





Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

ÍNDICE

Equipe de Fiscalização	3
Do Relatório.....	3
Identificação do empregador	3
Dados gerais da operação.....	4
Relação dos autos de infração lavrados	5
Da motivação a ação fiscal.....	6
Da descrição da ação fiscal	7
Da submissão do trabalhador à condição análoga a de escravo.....	17
Da condição degradante de trabalho e de vida.....	17
Da jornada exaustiva e inexistência de repouso semanais.....	19
Da ausência de formalização de contrato de trabalho	19
Dos atrasos reiterados de salário	20
Conclusão.....	20

Anexos: Autos de infração lavrados, Termo de Declaração do Trabalhador, Identificação do empregador, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, recibos de pagamentos de salários, planilha com cálculos rescisórios, Ofícios da Polícia Federal, Notificações para Apresentação de Documentos (NAD), Consultas ao Sistema do FGTS, Cópia da Anotação em CTPS, Notificação de Débito de FGTS e da Contribuição Sindical, Guia de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, Notificações para Apresentação de Documentos, Notificação de Constatação e Providências em relação ao Trabalho Escravo, procurações e dados do procurador do empregador, Contrato de Compromisso de Compra e Venda da propriedade rural, documento contendo declarações do procurador do empregador, Aviso de Recebimento dos Correios de NAD.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

ANEXOS

I – Autos de Infração lavrados	22
II – Termo de Declaração do Trabalhador	82
III – Identificação do Empregador	85
IV – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT	88
V –, Recibos de Pagamentos de Salários	91
VI – Planilha com Cálculos Rescisórios	95
VII – Ofícios da Polícia Federal e respostas das Gerências	97
VIII – Notificações para Apresentação de Documentos - NAD	104
IX – Consultas ao Sistema do FGTS	107
X – Cópia da Anotação em CTPS	110
XI –Notificação de Débito de FGTS e da Contribuição Sindical - NDFC	112
XII - Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	123
XIII – Notificação de Constatação e Providências em relação ao Trabalho Escravo	131
XIV – Procuração e Dados do Procurador do Empregador	133
XV – Contrato de Compromisso de Compra e Venda da Propriedade Rural	137
XVI – Documento com Declarações do Procurador do Empregador	141
XVII – Termos de Interdição n.º 4.013.551-9 e 4.013.554-3	143



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

EQUIPE

- [REDACTED] – AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
- CIF [REDACTED]
- [REDACTED] AUDITOR FISCAL DO TRABALHO – CIF
[REDACTED]
- [REDACTED] - AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
- [REDACTED] - ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

DO RELATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E PERÍODO DA AÇÃO

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.242.88442/83

CNAE: 01342-0 – Cultivo de Café

ENDEREÇO: Sítio Cafua – Zona Rural – Turvolândia/MG - CEP: 37496-000.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA [REDACTED]
[REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 09/04/2018 a 26/09/2018



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$ 3.868,00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	R\$ 2.226,00
FGTS/CS recolhido (mensal e rescisório)	R\$ 0
Valor do FGTS/CS notificado	R\$ 1.773,04
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	Transporte do trabalhador para Machado
Número de Autos de Infração lavrados	20
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	02
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	Não



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Auto de Infração	Ementa	Descrição	Capitulação
214744752	1313940	Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
214744761	1314769	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
214744795	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) 14/06/2018
214744817	1314734	Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
214744825	1314777	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
214744850	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
214744868	1314920	Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011
214744876	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
214744884	1310143	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "l", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
215042549	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego
214426416	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho
214692582	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17
214897991	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990
214898016	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
214898032	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965
214898482	0014001	Deixar de pagar ao empregado dispensado sem	Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Traba-



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

		justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.	lho
214898491	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho
215707460	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
215707788	0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990
215708016	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001

DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal desenvolvida por Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas/MG, em conjunto com equipe da Polícia Federal, com fulcro no atendimento de demanda apresentada por meio do Ofício nº 0601/2018 – IPL 0584/2016-4 DPG/VAG/MG.



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL



No dia 09/04/2018, a equipe composta por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho e por 02 (dois) Policiais Federais deslocou-se até o Sítio Cafua, tendo o cultivo de café como atividade econômica preponderante, situado na zona rural do município de Turvolândia/MG, para apurar o teor da denúncia recebida.

Constatamos 01 (um) trabalhador rural, Sr. [REDACTED] alojado em edificação situada no referido estabelecimento rural. O trabalhador, proveniente do município de Machado/MG, foi contratado diretamente pelo empregador em epígrafe, com o intuito de trabalhar no Sítio Cafua desenvolvendo atividades atinentes ao cultivo de café, à lida com animais (gado, porcos), além de desenvolver serviços relativos à manutenção das benfeitorias do local.

O trabalhador estava alojado em uma casa que não atendia aos requisitos mínimos de habitabilidade previstos na NR-31. A moradia estava localizada nas proximidades de um curral e de um chiqueiro de porcos. O local não possuía o necessário asseio e não havia garantia de hígidez estrutural das paredes e do telhado. As instalações elétricas se apresentavam em mau estado, sujeitando o trabalhador ao risco de choque elétrico. O obreiro foi alojado em edificação que se encontrava em péssimas condições de conservação e asseio. No telhado pôde-se verificar grandes aberturas, com algumas telhas quebradas - implicando que, o Sr. [REDACTED] improvisasse uma lona plástica sobre a sua cama, com o intuito de protegê-lo contra intempéries, evitando que a água proveniente da chuva caísse sobre o seu leito. As paredes estavam deterioradas e com sinais de umidade. O empregador não disponibilizou armário para guarda de

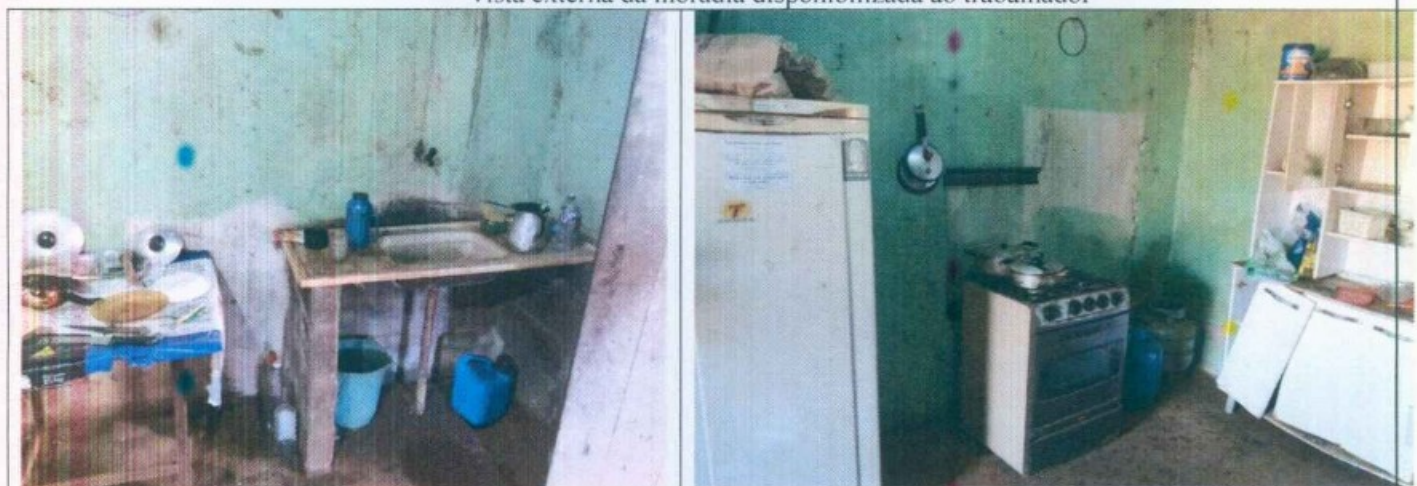


Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

mantimentos e de objetos pessoais ao trabalhador, desse modo, o ambiente foi encontrado com roupas e outros utensílios espalhados. Da mesma maneira, o empregador não forneceu colchões e nem roupas de cama ao trabalhador, sendo que os encontrados no local pertenciam ao próprio obreiro e se apresentavam bastante deteriorados. Havia lixo acumulado no entorno do alojamento.



*Vista externa da moradia disponibilizada ao trabalhador



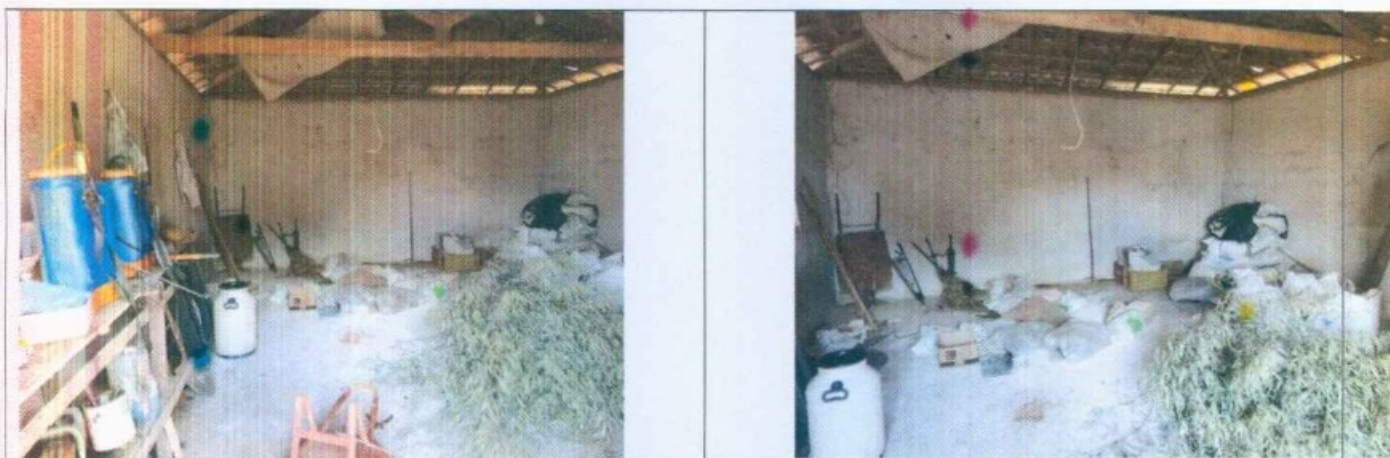
*Vista geral do alojamento principal

Conforme declaração do trabalhador, o empregador vinha prometendo reformar e adequar a edificação há algum tempo – o que não foi observado até o momento da inspeção no local.



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

Ademais, conforme apurado no curso da fiscalização, o Sr. [REDACTED] quando do início da prestação laboral no Sítio Cafua, chegou a ficar alojado em um cômodo destinado à guarda de ferramentas, visto que a casa adrede descrita encontrava-se ocupada por outro trabalhador naquela época.



*Local da primeira moradia do trabalhador no sítio

A água utilizada e consumida sem tratamento prévio, era proveniente de uma mina e enviada para a caixa d'água da edificação por bombeamento com armazenamento de água em caixa sem proteção contra contaminação, abastecida por nascente próxima à propriedade. Durante a inspeção da propriedade rural constatou-se que a caixa de água utilizada para armazenamento após captação em nascente encontrava-se coberta por tampa improvisada de compensados de madeira, sem vedação apropriada. Ao se verificar a água no interior da caixa constatou-se que folhas e outros materiais orgânicos estavam presentes no interior do recipiente, o que comprova a falta de proteção contra contaminação da caixa de água e sujeitando o trabalhador a contaminações.



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG



Caixa para captação de água

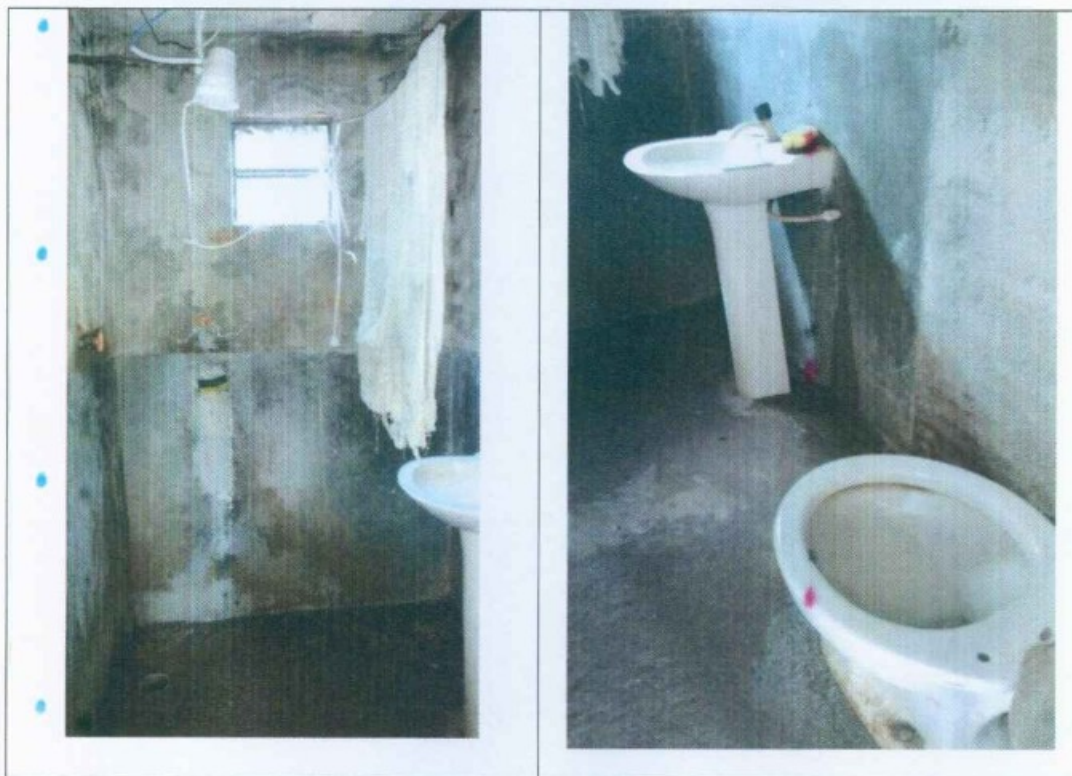


Caixa d'água sem proteção contra contaminação

As instalações sanitárias estavam sem condições de asseio, higiene e conservação. Paredes e pisos bastante sujos, sem suportes, prateleiras ou ganchos para que o trabalhador dispusesse seus pertences de higiene ou papel higiênico. Não havia tampo de vaso sanitário. Materiais de revestimento não impermeáveis, dificultando a higienização do local.



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG



*condições das instalações sanitárias

A moradia familiar ofertada ao trabalhador [REDACTED] não estava provida por cobertura adequada para proteção contra intempéries. O telhado da moradia possuía diversas partes danificadas (furos e telhas quebradas). As condições do telhado encontravam-se tão deterioradas que os furos nas telhas poderiam permitir, inclusive, a entrada de animais sinantrópicos ou peçonhentos na moradia.

Para evitar a que a água da chuva atingisse os poucos móveis e o piso da moradia, inclusive protegendo o leito do trabalhador, foram improvisadas lonas plásticas que aparavam as goteiras existentes no quarto da moradia.

A moradia também não possuía portas e janelas que proporcionassem adequadas condições de vedação e segurança. Os vãos entre as portas e o piso tinham espaçamento suficiente para a entrada de animais sinantrópicos ou peçonhentos. Além do risco da entrada de animais, a edificação não possuía vedação suficiente para o conforto climático, tendo em vista que as frestas entre as portas e janelas, agravadas pelas frestas entre a estrutura do telhado e as paredes, não eram apropriadas para manter o conforto climático na moradia.



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG



Condições da cobertura da moradia



*detalhe das frestas na porta principal da moradia

Havia lixo e restos de alimentos espalhados pela casa, águas servidas correndo a céu aberto, pisos e paredes sem condições de higienização e cobertos por foligem proveniente de fogão a lenha, piso



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

das instalações sanitárias de material poroso (cimento). De maneira geral, a moradia estava sem condições de habitação, devido ao acúmulo de lixo e restos de alimentos, impossibilidade de limpeza adequada devido aos materiais utilizados nos revestimentos de pisos e paredes e sem vedação de frestas entre parede e telhado, agravando o acúmulo de poeira no interior da edificação. Some-se a isto as condições das instalações elétricas com fios passando de forma improvisada, pendurados na estrutura do telhado, distribuindo energia para os cômodos da casa.

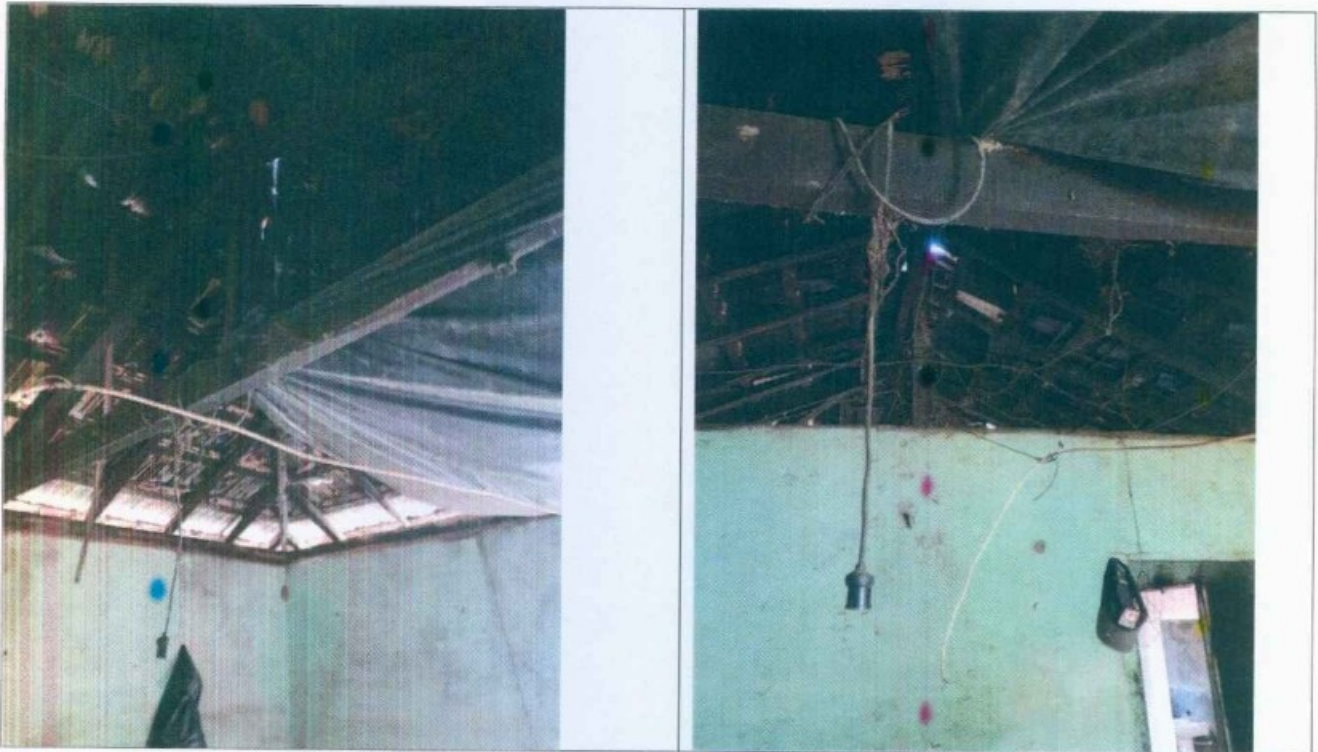


Objetos espalhados e sujeira no interior da moradia

A instalação elétrica da moradia partia do telhado da edificação e se distribuía pela casa por fios elétricos improvisados e com remendos para a conexão das tomadas. Agrava-se o fato de que a cobertura da moradia permitia a entrada de água da chuva que poderia atingir a fiação elétrica da edificação.



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG



Instalações elétricas improvisadas (detalhe para a lona plástica que amenizava a infiltração de água da chuva pelo telhado em proximidade com as instalações elétricas)

Não havia lavanderia em condições adequadas para a higienização de roupas. A lavanderia da moradia era improvisada na parte externa da edificação, contando apenas com um ponto de água, sem piso nem cobertura. O local destinado à limpeza das roupas tão pouco possuía pia ou tanque nem estrutura que permitisse a secagem das roupas. No local, havia uma máquina de lavar do tipo tanquinho, de propriedade do próprio trabalhador resgatado.



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG



* local utilizado como lavanderia (sem cobertura ou tanque)

Acerca da jornada de trabalho, apesar de não haver apontamentos sobre os horários de início e término das atividades do trabalhador, em depoimento foi afirmado que o trabalho se desenvolvia entre o amanhecer e o anoitecer, todos os dias da semana. Tendo em vista que o trabalhador era o único encarregado da manutenção do sítio, também não havia a concessão de descanso semanal remunerado, pois as atividades incluíam, além dos cuidados gerais com a propriedade e com a plantação de café, a lida com animais. Segundo o trabalhador, essas atividades eram desenvolvidas todos os dias da semana.

Ao empregado, portanto, não eram concedidos descansos semanais remunerados, tendo este declarado que deixava o estabelecimento rural uma vez por mês para fazer compras de supermercado e que a cada três meses visitava parentes na cidade de Machado/MG. O local não é servido por transporte público.

Além disso, o empregado não teve o seu contrato de trabalho devidamente formalizado, tendo declarado que a sua CTPS se encontrava na posse do empregador. Houve divergência entre empregado e empregador quanto à data de admissão. Aquele afirmava que fora admitido em 06/08/2016, prevalecendo a data incontroversa, seja 01/03/2017, conforme alegação do empregador. O empregador não comprovou o pagamento mensal dos salários do empregado ao tempo e ao modo legal, sendo parte dos valores devidos pagos na rescisão. Não houve comprovação de pagamento das parcelas do décimo terceiro salário.

O Sr. [REDACTED] declarou à equipe de fiscalização que, no início do contrato de trabalho, ocorrido em 06/08/2018, chegou a receber valor inferior ao salário mínimo vigente. No entanto, sempre que decidia deixar aquele trabalho, o empregador tratava de fazer incremento de R\$50,00 na remuneração – isso ocorreu em duas oportunidades. Declarou que o salário atual era de R\$935,00, ou seja, inferior ao mínimo vigente.

O conjunto de irregularidades trabalhistas flagrados no local, especialmente as condições indignas dos alojamentos e a jornada exaustiva a que o trabalhador estava submetido, amoldaram a relação



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

de emprego ali existente ao trabalho análogo à escravidão previsto na Lei 10.803, de 11/12/2003, que deu ao artigo 149 do Código Penal a seguinte redação:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem."

Na oportunidade, tornou-se imperativo que a fiscalização comunicasse sobre a caracterização administrativa de trabalho análogo ao de escravo em relação ao trabalhador alojado em condições indignas e, em seguida, informado quanto às formalidades que deveriam ser providenciadas a partir dessa constatação, a saber: a imediata retirada do trabalhador [REDACTED], que deveria ser transportado a local por ele escolhido na cidade de Machado/MG, às expensas do empregador; a regularização do contrato de trabalho, com data de admissão no dia 01/03/2017, bem como a respectiva rescisão do contrato de trabalho e recolhimentos de FGTS.

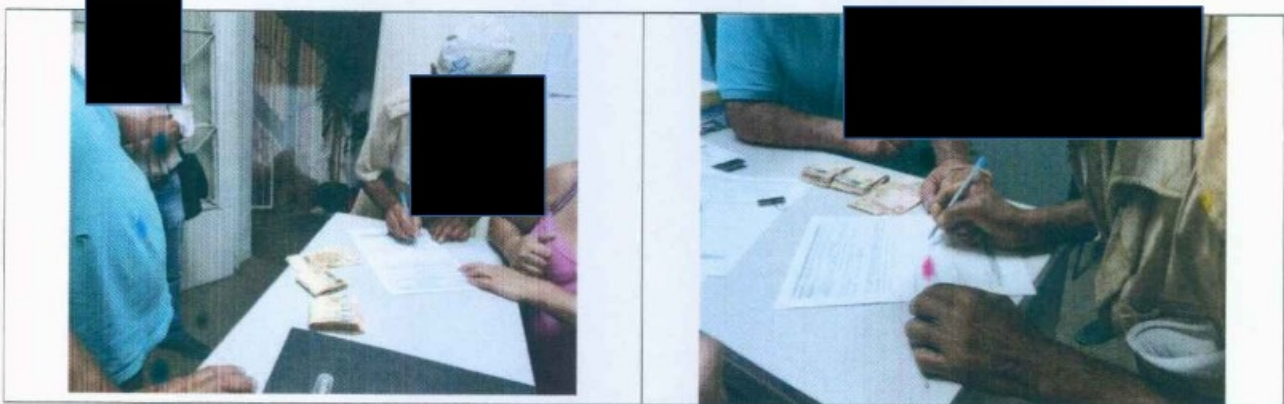
Ao final da inspeção no local de trabalho, foram lavradas as Notificações para Apresentação de Documentos - NAD, e o Termo de Notificação para adoção de medidas relativas à constatação de trabalho em condições análogas às de escravo, ficando acordado para o dia seguinte, 10/04/2018, o retorno da fiscalização, para acompanhar a remoção dos pertences do trabalhador e para conferência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

No dia 10 de abril de 2018, a equipe de fiscalização e da Polícia Federal retornaram ao Sítio Cafua e acompanhou a remoção do trabalhador e de seus pertences. Após deixar o trabalhador em local de sua escolha na cidade de Machado o empregador e trabalhador foram orientados a se encontrarem em empresa de contabilidade da cidade de Machado/MG para formalização do vínculo empregatício e rescisão do contrato, com respectivo acerto de verbas rescisórias.

Por volta das 14h a equipe foi informada que o empregador não teria as verbas completas para indenização do trabalhador. Esperou-se até por volta das 17h para que o empregador pudesse buscar os recursos necessários à rescisão contratual. Apesar da espera, o empregador não realizou o pagamento integral das verbas rescisórias do trabalhador, tendo sido autuado pela irregularidade. Também não foram tomadas as providências para recolhimento do FGTS e para formalização do contrato de trabalho no CAGED.



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG



*Trabalhador recebendo parte das verbas rescisórias.

Concedeu-se, então, novo prazo para apresentação desses documentos referentes à formalização do contrato, dentre outros, notificados para apresentação na Gerência Regional do Trabalho, marcada para o dia

A fiscalização colheu depoimento do trabalhador resgatado (Termo de Depoimento anexado a este relatório).

DA SUBMISSÃO DO TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Foi lavrado auto de infração capitulado no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 (cópia do Auto de Infração anexada).

DA CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E DE VIDA

Como já relatado, as condições da moradia unifamiliar ofertada ao trabalhador eram inapropriadas para a preservação da saúde do trabalhador. A moradia possuía diversos problemas estruturais



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

e de instalações, ferindo a dignidade do trabalhador, a saber:

- O telhado da edificação, do tipo telha de fibrocimento (ou similar) possuía diversos furos e rachaduras. Segundo relato do próprio trabalhador, a cobertura da moradia permitia a entrada de água da chuva. Este relato pode ser comprovado, apesar da fiscalização ter ocorrido em dia sem chuva, pela presença de lonas improvisadas pelo próprio trabalhador para atenuar o problema das goteiras. Inclusive, foi flagrada pela fiscalização a presença de uma lona protegendo o leito do trabalhador.
- As condições sanitárias da moradia também estavam em condições bem precárias. Os pisos, paredes e a estrutura do telhado estavam bastante sujos. O piso não apresentava característica de impermeabilidade, sendo constituído de cimento ou de porcelana bastante desgastada, não sendo possível a limpeza adequada. Na estrutura do telhado havia sinais da presença de animais sinantrópicos ou peçonhentos, tais como aranhas e morcegos. As paredes, principalmente a da entrada da moradia, estavam cobertas por foligem proveniente de fogão a lenha. Além disso, a instalação sanitária estava bastante suja e também não possuía revestimentos laváveis, impossibilitando a higienização adequada.
- As instalações elétricas de tomadas da moradia eram compostas por fios elétricos e extensões vindas do telhado, de forma improvisada. O risco de choques elétricos era intensificado pela presença de goteiras vindas da cobertura da moradia em dias chuvosos.
- A moradia era desprovida de lavanderia. O trabalhador instalou máquina do tipo tanquinho na parte externa da edificação e fazia a higienização de suas roupas em local improvisado, sem piso ou cobertura.
- O fornecimento de água para uso e consumo era feito a partir de captação de água em nascente próxima, bombeada para uma caixa d'água existente em meio a um pasto. A caixa d'água não possuía cobertura capaz de evitar contaminação e de fato foi constatada a presença de folhas e outros contaminantes na água de consumo ao ser levantada a tampa improvisada para tal finalidade.
- As portas e janelas da moradia não proporcionavam vedação adequada à proteção contra as condições climáticas ou para evitar a entrada de animais peçonhentos ou sinantrópicos. O trabalhador relatou que em noites mais frias as frestas existentes não deixavam a moradia com adequado conforto térmico. Também pode-se notar durante a fiscalização que as frestas eram suficientes para permitir a entrada de animais como ratos, morcegos ou cobras.
- A moradia foi interditada conforme Termo de Interdição e Relatório anexados.
- Não foram tomadas as devidas precauções em relação à gestão de segurança do trabalho e às ações de saúde, necessárias e de acordo com a atividade do trabalhador. A propriedade rural não possuía Plano de Gestão de Segurança e Meio Ambiente de Trabalho Rural, dessa forma não foram identificados os riscos à segurança e saúde do trabalhador. Não foi realizado exame admissional nem periódico. O



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

trabalhador não recebeu orientações sobre os riscos existentes na unidade produtiva rural, tais como a lida com animais, a manutenção do cafezal ou a operação de máquinas e equipamentos. Também não foram adotadas medidas de proteção conforme a hierarquia apresentada pela NR-31, não havia proteções nas máquinas trituradora de grãos e capim nem, tão pouco, fornecidos os equipamentos de proteção individual necessários às atividades diárias, tais como calçado de segurança e luvas ou para atividades esporádicas, tais como a aplicação de agrotóxicos. Também restou comprovado que o empregador não possibilitou o acesso aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras, de acordo com os riscos endêmicos da região.

DA JORNADA EXAUSTIVA E INEXISTÊNCIA DE REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

Apesar de não existir controle de jornada, o trabalhador informou ser ele o único responsável pelas atividades laborais desenvolvidas no sítio. Isto gerou situação de trabalho com jornadas se iniciando no início da manhã, com fornecimento de alimentação aos animais e término apenas no fim do dia, com atividades gerais, tais como a manutenção do cafezal e dos equipamentos e benfeitorias existentes na propriedade.

Além disso, o trabalhador não possuía descansos semanais remunerados. Declarou que a cada 02 (duas) semanas, aproximadamente, se deslocava a comércio próximos, em cidades vizinhas, para a compra de mantimentos. Há que se mencionar que o fato de haver animais na propriedade obrigava o trabalhador a, além de iniciar suas atividades logo no início da manhã, impossibilitava a ausência ao trabalho para o usufruto de repouso semanal.

Os trabalhos, portanto, se davam com folgas a cada 2 (duas) semanas de trabalho, com jornadas diárias que atingiam aproximadamente 10h diárias de trabalho.

DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Foi constatada pela fiscalização a irregularidade de não registro do trabalhador. Não havia formalização do contrato de trabalho nem em livro de registro de empregados, nem em sistemas informatizados, tais como CAGED ou FGTS, nem pela anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Segundo relato do trabalhador, anexado a este relatório, a primeira CTPS entregue ao empregador foi extraviada, fato negado pelo empregador. A formalização do contrato de trabalho se deu apenas após a inspeção da propriedade rural, em uma segunda CTPS do trabalhador. A situação do extravio da CTPS não foi solucionada, pois não houve comprovação de nenhuma das partes sobre a veracidade dos relatos incompatíveis do trabalhador e do empregador.

A data de início de prestação laboral também não foi esclarecida. O trabalhador alega que iniciou os trabalhos no sítio no dia 06 de agosto de 2016, porém o empregador reconhece o início da prestação laboral



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

apenas no dia 1º de março 2017. A formalização do contrato de trabalho se deu, portanto, na data incontroversa informada pelo empregador. O Sr. [REDACTED] foi informado da possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício a partir da data informada por ele a partir de provas na Justiça do Trabalho.

A rescisão do contrato de trabalho foi feita sem o devido pagamento de todas as verbas rescisórias. O empregador alegou não possuir os recursos necessários na época da rescisão. Foi lavrado auto de infração por essa irregularidade.

Some-se a todos esses elementos o fato do trabalhador resgatado ser analfabeto e não possuir conhecimento dos direitos trabalhistas devidos, facilitando as vantagens obtidas pelo empregador em relação à supressão dos direitos trabalhistas previstos em lei para a situação de trabalho em tela.

A ausência de formalização do contrato de trabalho acarretou na supressão dos direitos, no tocante aos recolhimentos previdenciários e fundiários do trabalhador. A fiscalização realizou a apuração dos débitos de FGTS e Contribuição Social devidos ao longo do contrato de trabalho (pela data incontroversa ajustada entre as partes).

DOS ATRASOS REITERADOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Conforme relatado pelo trabalhador, o salário ajustado entre as partes no início da prestação dos serviços foi de R\$ 750,00, valor inferior ao salário mínimo vigente à época (06/08/2016 – conforme consta no Termo de Declaração anexado).

Após tentativas de negociação para o pagamento de salário superior ao ajustado, o Sr. [REDACTED] informou que quando decidia se afastar da relação de emprego, o proprietário, Sr. [REDACTED] reajustava o salário em aproximadamente R\$ 50,00, para garantir a continuidade dos serviços.

Também foi informado pelo Sr. [REDACTED] que não recebia os valores devidos a título de 13º salário e nem usufruiu de férias.

Havia, também, situação de incerteza em relação aos valores recebidos e a data de recebimento do salário. O trabalhador alegou que não sabia exatamente o valor de seu salário, que no momento da fiscalização, estava sendo pago no valor de aproximadamente R\$ 935,00.

A esses acontecimentos, também se destaca o fato de o trabalhador ser analfabeto e não possuir bom entendimento de seus direitos trabalhistas.

CONCLUSÃO

No caso em questão deduz-se procedente, no que tange a práticas que caracterizam o trabalho degradante, ou seja, pela sujeição do empregado a condições degradantes, à jornada exaustiva e às afrontas à dignidade e à honra do trabalhador postas em prática no Sítio Cafua. Os elementos de convicção reunidos pela Equipe de Fiscalização evidenciam que o trabalhador resgatado vivia e laborava em locais desprovidos de



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG

condições de higiene, conforto e segurança.

O empregado não recebia equipamentos de proteção individual (calçados, luvas e outros), e, portanto, ficavam expostos a riscos constantes de acidentes de trabalho.

Some-se a tudo isso a ausência de registro do contrato de trabalho e anotação da CTPS, desempenhando as suas atividades de maneira informal e, conseqüentemente, sem os recolhimento fundiários e das contribuições previdenciárias.

Os ilícitos praticados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana, põem em risco a integridade física, mental e a própria vida do empregado, desprezam o valor social do trabalho, violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

É inegável que a submissão a trabalhos degradantes combatida pelo Ministério do Trabalho por meio da fiscalização agride o ordenamento jurídico e lesiona, de maneira profunda, interesses dos trabalhadores.

Apesar do descrito, o empregador formalizou o vínculo trabalhista e realizou a quitação parcial das verbas rescisórias devidas.

Diante do exposto, sugere-se por pertinente, o encaminhamento do presente relatório às autoridades competentes, para as providências que entenderem cabíveis.

Poços de Caldas/MG, 26 de setembro de 2018.

Sem mais a relatar,

